

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20180086

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Gal. Moura aravalho s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.143.092/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JAILSON RIBEIRO VIEIRA, SECRETARIO DE ASSISTENCIA SOCIAL, portador do CPF nº 578.040.362-72, residente na TRAV. NOSSA SENHORA DE NAZARE, e de outro lado a firma GUARA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.387.822/0001-28, estabelecida à ROD ARTUR BERNADES, 21, 2 ANDAR, TELEGRAFO, Belém-PA, CEP 66115-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) RITA DE CASSIA SEIXAS, residente na ROD ARTHUR BERNADES, 21, TELEGRAFO, Belém-PA, portador do(a) CPF 236.139.552-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 3004002/2018 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
004802	PANO DE CHAO - Marca.: ITATEX alvejado, 100% algodão, tamanho 45x76cm.	UNIDADE	500,00	3,900	1.950,00
004804	RODO - Marca.: BRASIL Borracha EVA dupla que permite puxar melhor a água, tamanho mínimo 60cm, cabo de madeira revestido em plastico.	UNIDADE	50,00	8,100	405,00
006704	MANGUEIRA JARDIM 50M - Marca.: TRAMONTINA para jardim tamanho 50m, com ponta regulavel.	UNIDADE	8,00	86,900	695,20
007775	ESFREGAO - Marca.: CONDOR Com cabo de madeira revestido de plástico, enroscável, medidas 28x8.6x2cm. composição:material sintético, pigmento em metal.	UNIDADE	60,00	12,400	744,00
010207	CONJUNTO DE FAQUEIRO - Marca.: BELLA Em aço inox, com cabo de plastico com 24 unidades	UNIDADE	3,00	49,900	149,70
010211	FACA DE MESA INOX - Marca.: TRAMONTINA LAMINA EM AÇO INOX, COM FIO SERRILHADO, CABO DE PILIPROPILENO, TAM:217 X 20 X 12 mm	UNIDADE	5,00	3,550	17,75
010484	XICARA P/ CAFE COM PIRES - Marca.: NADIR VIDRO, TEMPERADO, TAM:5,6cm X 5,1cm X 200 ml	UNIDADE	37,00	20,450	756,65
010486	GARRAFA TERMICA - Marca.: ALADIM com alça, capacidade 1,8 L, TAM:27,5 X 13 X 18 cm	UNIDADE	15,00	49,000	735,00
011250	BACIA 2L - Marca.: POLIUTIL	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
011772	ESCOVA P/LAVAR VASO SANITARIO - Marca.: CONDOR Escov para vaso sanitário lavatina tufada em forma cilidrica em haste plástica preenchida.Na cabeça, com 63 mm de comprimento, com fio sintético formando diâmetro de 82mm e conjunto total de 350mm de comprimento, com suporte(copo)plástico.	UNIDADE	60,00	7,100	426,00
013571	LUVA DE LATEX - Marca.: MUCAMBO par de luvas em latex natural anatômicas e confortáveis resistente e duráveis, ideal para serviços de higienização e limpeza, Pacote contendo um par.Cor preferencial amarela. Tam: P e M. Pacote com 12 Unidade.	PACOTE	120,00	8,900	1.068,00
015631	COLHER DE PAU - Marca.: BRASIL de 50 cm, cabo de madeira.	UNIDADE	5,00	18,000	90,00
018126	FACA DE MESA INOX CABO PLASTICO - Marca.: TRAMONTINA	DÚZIA	6,00	68,000	408,00
018168	SABÃO EM BARRA 500g. - Marca.: ZEBU	UNIDADE	260,00	2,650	689,00
019793	FLANELA P/ LIMPEZA - Marca.: ITATEX 100% algodão, diversas cores.Tamanho:30x50cm.	UNIDADE	440,00	3,500	1.540,00
020306	COLHERES - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
021974	LUSTRA MOVEIS - Marca.: ATOL incolor, aromatizado, 200 ml.	UNIDADE	250,00	7,400	1.850,00
023192	COLHER INOX P/ ARROZ GRANDE - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	24,900	49,80
029427	CONCHA MEDIA - Marca.: BRASIL	UNIDADE	5,00	16,200	81,00
032836	DESINFETANTE 1L - Marca.: FC fragancias variadas.	GARRAFA	800,00	4,500	3.600,00

AV GENENRAL MOURA CARVALHO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



032852	ESPANADOR DE TETO - Marca.: BRASIL ESPANADOR DE TETO, VASSOURA DE LIMPEZA EM NYLON, FILAMENTOS DE LIMPEZA PESOS POR GRAMPOS DE FERRO, FORMANDO UM ESPANADOR REDONDO. CABO COM PELO MENOS 2,50M DE COMPRIMENTO COM ENCAIXE AO MEIO PERMITIDO USAR O CABO CURTO. MATERIAL DO CABO: MADEIRA COM REVESTIMENTO PLASTICO.	UNIDADE	50,00	11,900	595,00
033194	JARRA DE VIDRO 1,7L - Marca.: NADIR A jarra colorida com tampa 1,7 litros, é produzida em vidro resistente e de fácil limpeza, conferindo maior durabilidade e higiene ao produto, Dimensões (AxLxP): 21x6x13cm.	UNIDADE	10,00	29,000	290,00
033195	JARRA PLÁSTICA COM TAMPA 1,9 - Marca.: POLIUTIL Jarra plástica com tampa 1,9 Litros, desing moderno, Dimensões do produto Altura: 24,5cm Largura com alça: 21,5cm, Diâmetro: 14cm	UNIDADE	20,00	29,000	580,00
033196	PRATO DE VIDRO 26,5 CM - Marca.: NADIR Prato Raso em vidro temperado, 26,5cm, de diâmetro, pode ir ao micro-ondas e a lava louças, 100% recicláveis.	UNIDADE	36,00	8,200	295,20
036947	ÁGUA SANITÁRIA 1L. - Marca.: BRAMIX ÁGUA SANITÁRIA PARA LIMPEZA GERAL, ALVEJANTE DE ROUPAS. GARRAFA DE 1L.	GARRAFA	800,00	3,400	2.720,00
036951	MARCAS SUGERIDAS: QBOA OU SIMILAR. ESCOVA P/ LAVAR ROUPAS - Marca.: CONDOR PARA ESCOVAR JEANS E TECIDOS PESADOS. - PEGA CONFORTÁVEL, SE ENCAIXA PERFEITAMENTE NA MÃO PARA USO DE DESTROS E CANHOTOS; TEXTURA ANTIDERRAPANTE, PERMITINDO QUE A ESCOVA MESMO MOLHADA E ENSABOADA FIQUE FIRME NA MÃO. DIMENSÕES MÍNIMAS: 13 X 6,50 X 2,50CM - CERCAS DE P.E.T. 0,40MM, ONDULADAS. MARCAS SUGERIDAS: CONDOR, BETTANIN, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	UNIDADE	50,00	1,900	95,00
036961	SACO P/ LIXO 100L - Marca.: LIDER SACO PARA LIXO ROLO PICOTADO 100 L, COM 10 UNIDADES. 75 CM X 105CM	ROLO	900,00	8,100	7.290,00
036962	SACO P/ LIXO ROLO PICOTADO 100 LTS, COM 10 UNIDADES. 75CM X 105 CM. SACO P/ LIXO 30 L - Marca.: LIDER SACO PRA LIXO ROLO PICOTADO 30 LTS, COM 10 UNIDADES. 59 CM X 62 CM.	ROLO	900,00	6,100	5.490,00
036963	SACO P/ LIXO 50 L - Marca.: LIDER SACO PRA LIXO ROLO PICOTADO 50 LTS, COM 10 UNIDADES. 63 CM X 80 CM	ROLO	900,00	4,950	4.455,00
039510	ÁCIDO MURIÁTICO 1L - Marca.: BRAMIX ácido muriático para limpeza pesada, remoção de manchas causadas por limo ou ferrugem, para desentupimento de vasos sanitários e limpeza geral. Garrafa com 1L.	GARRAFA	400,00	5,800	2.320,00
039518	DETERGENTE 500 ML - Marca.: FC	UNIDADE	800,00	2,300	1.840,00
039609	ALCOOL EM GEL 70% 500ML - Marca.: SOL	UNIDADE	400,00	6,200	2.480,00
039650	PA PARA LIXO, DE PLÁSTICO - Marca.: BRASIL CAB CURTO. MEDIDAS: 20 x 6 x 22cm. COMPOSIÇÃO: MATERIAL SINTÉTICO PP (POLIETILENA/POLIPROPILENO) PIGMENTADO.	UNIDADE	70,00	1,900	133,00
040729	COPO DE VIDRO TRANSPARENTE - Marca.: NADIR	DÚZIA	1,00	64,000	64,00
040954	BANDEJA INOX 60cm - Marca.: BELLA RETANGULAR	UNIDADE	4,00	85,900	343,60
041453	PANELÕES BAIXO DE 20 LITROS - Marca.: PISA	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
052352	GARFO DE MESA INOX CABO DE PLÁSTICO - Marca.: TRAMON TINA	DÚZIA	1,00	68,000	68,00
				VALOR GLOBAL R\$	45.141,90

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 45.141,90 (quarenta e cinco mil, cento e quarenta e um reais e noventa centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 3004002/2018 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

AV GENENRAL MOURA CARVALHO



1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 3004002/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 24 de Maio de 2018 extinguindo-se em 24 de Maio de 2019, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

AV GENENRAL MOURA CARVALHO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 3004002/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

AV GENENRAL MOURA CARVALHO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

AV GENENRAL MOURA CARVALHO



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 0302.081220126.2.007 Manutencao do Fundo Municipal de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 13.150,35, Exercício 2018 Atividade 0302.082430122.2.009 Apoio ao Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 11.518,45, Exercício 2018 Atividade 0302.082440118.2.016 Apoio as Piso Básico Fixo - PBFI CRAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 10.561,80, Exercício 2018 Atividade 0302.082440126.2.011 Apoio as Ações do IGD - Bolsa Familia , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.911,30 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

AV GENENRAL MOURA CARVALHO



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

AV GENENRAL MOURA CARVALHO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

AV GENENRAL MOURA CARVALHO



4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 3004002/2018, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JAILSON RIBEIRO VIEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRIMAVERA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,

AV GENENRAL MOURA CARVALHO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA - PA, 24 de Maio de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.143.092/0001-24
CONTRATANTE

GUARA LTDA
CNPJ 04.387.822/0001-28
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV GENENRAL MOURA CARVALHO